

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE ABRIL DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 2º - O caput do art. 3º da Lei 11.420, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0395, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, acrescentando uma linha em seu Anexo VII, Tabela 7.4 – Via Coletora, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentada uma linha no Anexo VII, Tabela 7.4 – Via Coletora, da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM				
Rua	-	Rua Betel	Rua Holanda	Rua Campo Maior	-	-	Bairro Itaperi	

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.971, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o tombamento definitivo e poligonal do entorno do Colégio Estadual Liceu do Ceará, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso III, e art. 216 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 8º, inciso X, art. 83, inciso VI, art. 280 e art. 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como pelos arts. 15, § 5º, e 16, § 2º, da Lei municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer de regularização e o Parecer da poligonal de entorno elaborados pela Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, no âmbito do Processo Administrativo P336789/2018, cuja conclusão foi pelo tombamento definitivo do Colégio Estadual Liceu do Ceará;

CONSIDERANDO a publicação da Lei municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro;

CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 21 da Lei municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, o bem tombado deverá ser mantido em bom estado de conservação por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficarão obrigados a comunicar à Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, o extravio, furto, dano ou ameaça iminente de destruição do referido bem, seja por ação ou omissão do infrator;

CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, o bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR;

CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 24 da Lei municipal nº 9.347, de 11 de março de 2008, os bens tombados, os do seu entorno e os bens em processo de tombamento se sujeitam a inspeção permanente da Coordenação do Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR;